

Anexo único

TRIBUNA POPULAR

(Formulário de Inscrição)

Nome completo: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Tema a ser abordado: _____
(Especificar o tema e fazer uma breve descrição sobre a fala pretendida)

❖ DECLARO, para os devidos fins, que recebi cópia atualizada da **Resolução 06/2019** no ato da inscrição, e que tenho ciência de que posso ser responsabilizado civil e criminalmente pelos atos e pelas palavras por mim proferidas durante o uso da Tribuna Popular.

❖ DECLARO estar ciente de que a minha não-adequação às normas da Resolução mencionada acarretará no indeferimento de minha solicitação.

Piracicaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Orador Popular

SOLICITAÇÃO DE USO DA TRIBUNA POPULAR

EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS E NORMAS PERTINENTES, ESTE PEDIDO ESTÁ:

APTO INAPTO

Observações: _____

2º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Disciplina o uso da Tribuna Popular da Câmara de Vereadores de Piracicaba, dá outras providências e revoga a Resolução nº 11/15.

A *Mesa Diretora* da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 6/19

Do conceito e da competência

Art. 1º A Tribuna Popular é o instrumento destinado à exposição de assuntos de interesse público, utilizado por qualquer cidadão durante as Reuniões Ordinárias, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Departamento de Administração, através do Setor de Protocolo, receber a inscrição para a Tribuna Popular.

Da inscrição

Art. 3º Para a utilização da Tribuna Popular, o interessado deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário padrão e proceder seu protocolo junto ao Setor de Protocolo desta Casa de Leis, anexando cópias do comprovante de seu endereço, do documento de identificação pessoal e da mídia, quando houver, que contenha a apresentação que o orador deseja expor.

§ 1º O formulário de que trata este artigo será disponibilizado ao cidadão pelo Departamento de Administração, no setor de Protocolo, e também na página oficial da rede mundial de computadores, em www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

§ 2º O comprovante de endereço que não esteja no nome do solicitante poderá estar em nome:

I - dos pais;

II - do cônjuge;

III - do filho;

IV - da empresa;

V - de entidades diversas.

§ 3º Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do solicitante, este deverá anexar cópia de documento que comprove a relação de parentesco ou declaração assinada por responsáveis da empresa ou entidade a serem representadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Legislativo

§ 4º Na falta dos documentos citados, a solicitação de uso da Tribuna Popular será protocolada, concedendo-se ao interessado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização, sob pena de indeferimento.

§ 5º O orador poderá, no ato da inscrição, requerer 01 (uma) data, podendo fazê-lo novamente após a ocupação da mesma.

§ 6º O solicitante é responsável pela veracidade dos seus dados no momento do preenchimento de seu pedido de uso da Tribuna, bem como de disponibilizar meios de contatos que possibilitem a interlocução e demais contatos por parte desta Câmara.

§7º A fim de possibilitar a diversidade de participantes, o orador ocupará a Tribuna Popular até 01 (uma) vez ao mês, nos termos desta Resolução.

Art. 4º No ato da inscrição, o interessado deverá informar, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva, o assunto a ser debatido, definindo o tema central e descrevendo o sentido de sua fala, de forma a subsidiar a Segunda Secretaria quanto ao conteúdo a ser apresentado.

Art. 5º A matéria a ser abordada deverá ter relação direta com o Município, com o Estado ou com o País, cabendo ao orador informar corretamente as responsabilizações de cada ente.

Parágrafo único. Na ocorrência de informações inverídicas, estará a cargo do Presidente da Câmara mediar a fala do orador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Vereador.

Do procedimento administrativo

Art. 6º Após o protocolo de oradores para o uso da Tribuna Popular, no Setor de Protocolo, o servidor responsável o encaminhará à Segunda Secretaria para análise e esta encaminhará ao Departamento de Assuntos Legislativos, até as 12h das quartas e sextas-feiras, para sua inclusão na Pauta da Ordem do Dia.

Art. 7º A Segunda Secretaria informará a participação ao orador em até 72 horas antes da Reunião Ordinária em que a mesma foi deferida, sendo incluída no expediente.

Do momento e tempo da fala

Art. 8º Iniciada a Reunião Camarária, conforme disposto no Regimento Interno, será reservado tempo para o uso da Tribuna Popular pelo cidadão.

Art. 9º Em cada Reunião Ordinária poderão fazer uso da Tribuna Popular até 3 (três) oradores, com o tempo máximo total de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. Quando inscrito apenas um orador, este utilizará até 10 minutos para expor o tema escolhido, havendo mais oradores, o tempo será dividido entre eles de forma igualitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Legislativo

Art. 10. Caberá ao Segundo Secretário da Mesa proceder a chamada dos inscritos, observando a ordem alfabética dos oradores cujas inscrições foram deferidas para o dia em questão.

Parágrafo único. O orador que não se encontrar presente no Plenário no momento de sua chamada, perderá o direito de falar e terá seu pedido prejudicado, devendo realizar nova inscrição.

Art. 11. Os oradores são responsáveis civil e criminalmente pelos seus gestos e teor de seu discurso.

Art. 12. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador quando este se expressar com linguagem e gestos impróprios, cometendo abuso ou desrespeito às pessoas ou às autoridades constituídas, bem como o desvio do tema proposto e a caracterização de promoção pessoal.

Parágrafo único. No uso da palavra, aplicam-se aos oradores da Tribuna Popular, no que couber, os dispositivos do Regimento Interno da Câmara.

Dos áudios, vídeos, fotos e similares a serem exibidos

Art. 13. Durante o uso da Tribuna Popular o orador poderá exibir áudios, vídeos, fotos ou similares, que passarão por avaliação prévia da Segunda Secretaria, a fim de constatar a presença de imagem ou linguagem imprópria, abuso ou desrespeito a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, bem como o desvio do tema proposto e a não caracterização de promoção pessoal ou comercial.

§ 1º A cópia da mídia a ser reproduzida deve ser encaminhada pelo orador, anexa ao formulário de inscrição, endereçada à Segunda Secretaria, que deliberará sobre a exibição.

§ 2º A Segunda Secretaria comunicará ao orador, quando este ocupar a Tribuna Popular, sobre o deferimento ou indeferimento da utilização da mídia substituída.

Art. 14. Os assuntos versados na Tribuna Popular serão gravados em mídia, por meio de ata eletrônica, ficando à disposição de qualquer interessado.

Parágrafo único. A geração de caracteres pela TV Câmara deverá descrever:

I - o nome do orador;

II - o bairro em que reside ou a entidade que representa;

III - o tema abordado.

Art. 15. Caberá do Departamento de Comunicação a produção de matéria jornalística, com texto, fotografia e vídeo, sobre a participação do Orador, que será incluída no site oficial da Câmara de Vereadores de Piracicaba, na seção Tribuna Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Legislativo

Parágrafo único. O orador que desejar adquirir cópia em vídeo deverá fazer o download da mesma diretamente no site da Câmara.

Disposições finais

Art. 16. É permitido o aparte durante o uso da Tribuna Popular, se concedido pelo orador de acordo com sua conveniência.

Parágrafo único. Os apartes não poderão exceder ao prazo de 02 (dois) minutos.

Art. 17. Na Pauta da Ordem do Dia da Reunião Camarária deverá constar a relação dos oradores inscritos e os temas a serem abordados.

Art. 18. Caberá ao Segundo Secretário o deferimento ou indeferimento da solicitação para o uso da Tribuna Popular e para a exibição de vídeo, áudio, fotos e similares, de acordo com as exigências desta Resolução.

Art. 19. Não é permitido o uso da Tribuna Popular para fins eleitorais, sendo suspenso seu uso nos 90 dias que antecedem as eleições.

Art. 20. O Anexo Único - Formulário de Inscrição para o uso da Tribuna Popular - faz parte integrante desta Resolução.

Art. 21. Fica expressamente revogada a Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 10 de junho de 2019.

GILMAR ROTTA

Presidente

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE

1º Secretário

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado no Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 10 de junho de 2019.

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO

Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos

JAMES GRANZIOL

Agente Legislativo II

Autoria do Projeto: Mesa Diretora - PR Nº 8/19